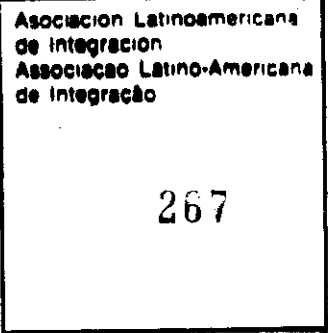


Comité de Representantes



VIGENCIA DO ACORDO COMERCIAL No. 25
Quarto Protocolo Adicional

ALADI/CR/di 69.4
REPRESENTAÇÃO DE ARGENTINA
25 de novembro de 1987

Resolução no. 1.277 MRE e Culto e Resolução Conjunta
no. 1.087 M.E., de 9 de novembro de 1987

TENDO EM VISTA O Expediente no. 06456/87 do Registro da Secretaria de Indústria e Comércio Exterior.

CONSIDERANDO Que os Governos da República Argentina e dos Estados Unidos Mexicanos subscreveram em 29 de novembro de 1982 na cidade de Montevideu (República Oriental do Uruguai) o Acordo de Alcance Parcial Comercial no. 25, no setor da indústria de lâmpadas e unidades de iluminação;

Que foi subscrito na cidade de Montevideu (República Oriental do Uruguai), em 17 de novembro de 1986, o Quarto Protocolo Adicional que prorroga até 31 de dezembro de 1987 as preferências acordadas para a importação dos produtos negociados e que modifica uma vantagem outorgada;

Que, de acordo com o disposto no artigo sexto da Resolução 2 do Conselho de Ministros das Relações Exteriores da ex-Associação Latino-Americana de Livre Comércio, as concessões outorgadas no mencionado Protocolo serão automaticamente extensivas, sem a outorga de compensações, aos países de menor desenvolvimento econômico relativo, independentemente de negociação ou adesão aos mesmos;

Que corresponde pôr em vigor o acordado na Associação Latino-Americana de Integração, criada pelo Tratado de Montevideu 1980, aprovado pela Lei no. 22.354;

Que o Serviço Jurídico Permanente da Secretaria de Indústria e Comércio Exterior considerou legalmente viável a medida proposta; e

Que a presente Resolução é baixada em uso das faculdades conferidas pelo artigo 3o., letra b), ponto 1, do Decreto no. 101, de 16 de janeiro de 1985.

Portanto,

Os MINISTROS de ECONOMIA e das RELAÇÕES EXTERIORES e CULTO

RESOLVEM:

Artigo 1o.- A partir de 1o. de janeiro de 1987 e até 31 de dezembro de 1987 prorroga-se a vigência do tratamento tarifário preferencial acordado pelo Decreto no. 1.807, de 8 de junho de 1984, cuja vigência foi prorrogada pelas Resoluções Conjuntas, Ministério das Relações Exteriores e Culto no. 970 bis, e Ministério de Economia no. 1.028, de 17 de outubro de 1985, e Ministério de Economia no. 89 e Ministério das Relações Exteriores e Culto no. 82, de 28 de janeiro de 1987.

Artigo 2o.- A partir de 1o. de janeiro de 1987 e até 31 de dezembro de 1987 modifica-se o tratamento tarifário preferencial outorgado às importações do produto denominado "Lâmpadas fluorescentes em forma de aro (tipo "circline")" NALADI 85.20.2.01, de oitenta por cento (80%) para cem por cento (100%), constante no anexo do Decreto no. 1.807/84.

Artigo 3o.- Comunique-se, publique-se, passe à Direção Nacional de Registro Oficial e archive-se.